

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXXII
Emendas I**

Quanto ao documento 017.

Oriundo do(a):

Sínodo Vale do Paraíba.

Ementa:

Proposta de Emenda Constitucional Sobre Art. 17 da CI/IPB.

Considerando:

Que o documento propõe que sejam alterados os prazos previstos no artigo 17 do CD/IPB para prescrição e decadência de 1 (um) ano e 2 (dois) anos para 2 (dois) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente;

que o sínodo justifica a necessidade da emenda por julgar que ministro em licença, nos termos do artigo 42 da CI/IPB, não possa ser processado;

que a licença, nos termos do artigo 42 da CI/IPB, não impede que o pastor seja processado de acordo com o Código de Disciplina da IPB.

O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

1. Não acatar a proposta de emenda, nos termos do artigo 135 do CD e alínea "a" do artigo 139 da CI/IPB, por não julgá-la oportuna.
2. Arquivar o documento.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2010.



Relator: Rev. Arival Dias Casimiro

Sub-relator: Rev. Cid Pereira Caldas

Membros: Presb. Ábner Gonçalves De Almeida Júnior, Rev. Adjanir Soares Guimarães, Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho, Presb. Arcênio Coelho Mendonça, Rev. Eber Soares Ferreira, Rev. Edson Menezes Do Nascimento, Rev. Edson Souza Gonçalves, Presb. Eleazar Ferreira, Presb. Eugenio Peixoto Wanderley, Presb. Euler Borja, Rev. Gerides Diogo Da Silva, Presb. Gervásio Moura da Silva, Presb. Gilberto Fuhr, Rev. Hélio Francisco Da Silva, Presb. Hélio Teodoro, Rev. Jediel José Soares Filho, Presb. Joarez Costa Dourado, Presb. Joel De Sousa Reis, Rev. Joel Ramos De Farias, Presb. José Fernando Ventura, Presb. José Roberto Costa Alencar, Rev. Maciel Vaz Rodrigues, Presb. Marcelo Estevão Dias, Rev. Marinho Machado Lemes, Presb. Mauro Lopes Da Silveira, Rev. Oscar Butilheiro, Rev. Osias Correia, Presb. Otávio Campos De Oliveira, Rev. Paulo Gérson Uliano, Rev. Renato Abadio Romão, Presb. Samuel Ribeiro Da Silva, Presb. Silvério Carneiro Aredes.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Vale do Paraíba, oriundo do Presbitério Rio de Janeiro**

Assunto: **Proposta de Emenda Constitucional sobre “Art. 17 do CI/IPB”**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 017

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



SÍNODO VALE DO PARAÍBA
Organizado dia 10/07/2009

São José dos Campos, 09 de abril de 2010.

Ao
SUPREMO CONCÍLIO
DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
A/C – M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106 – Funcionários
30.150-311 – BELO HORIZONTE – MG.

Prezados irmãos:

Saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Cumpre-me como secretário executivo do SVP encaminhar documentos recebidos na reunião do dia 09 de abril de 2010 do Sínodo Vale do Paraíba, como segue: **Doc. 05** - do Presbitério do Alto Tietê-PRAT; **Doc. 07** – do Presbitério Vale do Paraíba – PVPB; **Doc. 08** – do Presbitério Médio Vale do Paraíba – PMVP; e os **Docs. 09, 10, 11** – do Presbitério do Alto Tietê – PRAT., para serem encaminhados para a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio em julho de 2010.

Sem mais, certo da sua preciosa atenção, e com protesto de estima e consideração, pedindo a Deus uma rica e preciosa reunião do Supremo Concílio.

Atenciosamente, seu conservo.



Rev. Maciel Vaz Rodrigues
Secretário Executivo-SVP

SECRETARIA EXECUTIVA do SVP
Rev. Maciel Vaz Rodrigues – maciel.vaz@uol.com.br
Rua Cidade de Washington, 353 – Vista Verde
12.223-600 – São José dos Campos – SP.
Tel. (0xx12) 3929-7975 / 9735-3431.

Jº RO/SUP
09.04.2010
DOC. 05

PROPOSTA DE EMENDA DO ARTIGO 17 DO CD/IPB

Tendo em vista que o Art. 42 da CI/IPB prevê a possibilidade da licença de Ministros pelo período de 2 anos, prevendo que é possível conforme resolução do SC que os Oficiais também tenham a possibilidade de pedido de licença de seus mandados no oficialato. E que infelizmente alguns tem usado este subterfúgio com vistas a esquivar-se da disciplina necessária.

E que a redação do Artigo 17 do CD/IPB se enquadra dentro deste período compreendido nas possíveis licenças, e que assim, alguns podem acabar se beneficiando do espaço permitido pelos artigos e resoluções que permitem a licença para esquivar-se da submissão à Disciplina da Igreja.

Venho propor a seguinte redação para este Artigo e seu Parágrafo único:

Art. 17 – Só se poderá instaurar processo dentro do período de 2 anos a contar da ciência da falta.

Parágrafo único – Após 4 anos da ocorrência da falta, em hipótese alguma se instaurará processo.

Tendo em vista que esta proposta de emenda atende o requisito de poder disciplinar a todos os que cometem faltas que desonrem o nome do Senhor e maculam o testemunho da Igreja. Corrigindo por vezes o erro daqueles que querem esquivar-se da responsabilidade de arcar com as conseqüências de seus atos.

Mogi das Cruzes, 14 de agosto de 2009.

Jorge Corrêa dos Santos Filho

